

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 16/05/2012

N.º17/2012

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	<input type="checkbox"/>	Delegações Escolares	<input type="checkbox"/>
DRE	<input type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input type="checkbox"/>
DRPRE	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
DRQP	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IDRAM	<input type="checkbox"/>	Escolas Privadas	<input type="checkbox"/>
DRT	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRT	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
DRJ	<input type="checkbox"/>	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: Recomendações sobre a Direção, Administração e Gestão nos estabelecimentos de educação da rede pública da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Na sequência do estudo sobre a Direção, Administração e Gestão nos estabelecimentos de educação da rede pública da RAM, já é possível transmitir a V. Ex.ª um conjunto de recomendações sobre a matéria em causa com vista à melhoria do desempenho de cada estabelecimento de educação, em particular, e do sistema educativo regional, em geral.

Recomendações:

1. Os instrumentos de gestão dos estabelecimentos de educação Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno devem:
 - 1.1 ser elaborados e aprovados durante o primeiro período letivo;
 - 1.2 iniciar e terminar com os mandatos dos respetivos órgãos (Projeto Educativo e Regulamento Interno);
 - 1.3 ser produzidos de forma sequencial, iniciando-se sempre pelo Projeto Educativo;

1.4 estar isentos de rasuras, paginados, com índice e assinados.

1.5 ser publicados na página da Internet e estar em local acessível para consulta da comunidade educativa.

2. Os estabelecimentos de educação devem acompanhar as suas atividades e fazer avaliação interna do seu desempenho.
3. Os estabelecimentos de educação devem assegurar que todos os elementos pertencentes ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Consultivo tenham conhecimento efetivo das competências dos órgãos.
4. A partir desta data não há lugar a homologação dos Regulamentos Internos.
5. A partir do ano letivo 2012/2013, a Direção Regional de Administração Educativa (DRAE) irá selecionar alguns estabelecimentos de educação para analisar os seus instrumentos de gestão.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

O DIRETOR REGIONAL DE
EDUCAÇÃO

(João Manuel de Almeida Estanqueiro)

EO/RF